



PROCESSO Nº 513/14

PROTOCOLO Nº 12.194.883-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 733/14

APROVADO EM 07/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: DENYSE PETTERLE MANFROI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 419/14 – SUED/SEED, de 31/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 22/11/13, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Almirante Tamandaré que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Médio para fins de cessação (fls. 02 e 121), apresentando a seguinte justificativa:

(...)No final do ano letivo do ano de 2012, informamos ao NRE da Área Metropolitana Norte a intenção de ampliação de turno em nosso estabelecimento de ensino, a partir deste momento a escola foi conduzida a solicitar a abertura do Ensino Médio regular no turno da manhã ao invés da EJA, pois foi informado à direção do CEEBJA a respeito da carência de vagas no município para estas séries no ano posterior. Informamos que após a experiência do ano de 2013, pudemos constatar que há pequena procura pelo Ensino Médio regular no turno da manhã, e falta de demanda de alunos nesta modalidade de ensino em nosso estabelecimento, devido ao fato da proximidade de outros Colégios que ofertam o ensino regular na região (C. E. Jaci Real Prado de Oliveira e C. E. Prof. Ambrósio Bini). A proposta inicial era a abertura simultânea das três séries, porém no decorrer do ano foram recorrentes as desistências, o que ocasionou o fechamento da turma de 3º ano do Ensino Médio (a qual iniciou o ano letivo com apenas duas matrículas). As outras duas turmas, que iniciaram o ano com poucos alunos, não apresentaram novas matrículas e ao final do ano contamos com poucos alunos frequentando o turno da manhã. Salientamos que no decorrer dos anos foi criada uma identidade acerca do polo em Educação de Jovens e Adultos neste estabelecimento e no município de Almirante Tamandaré, a abertura do Ensino Regular não veio a enriquecer nossa proposta mediante a comunidade escolar. A intenção prossegue sendo a de trabalhar apenas com a EJA, uma vez que há demanda de alunos e é grande a procura por esta modalidade no turno da manhã. Desta maneira, gostaríamos de solicitar a cessação do Ensino Médio regular no turno da manhã, para que desta forma seja possível a solicitação de ampliação de turno da EJA para o turno da manhã (fl. 122)



PROCESSO Nº 513/14

### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Emílio Johnson, nº 1172, Bairro Centro, do município de Almirante Tamandaré, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7481/12, de 10/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 26/12/12 a 26/12/17.

A instituição de ensino obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 7698/12, de 17/12/12, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2013. Pela mesma Resolução Secretarial houve a adequação de nomenclatura, passando de CEEBJA Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio (fl. 06).

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 10 e 11).



PROCESSO Nº 513/14

## 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas.

### Matriz Curricular (fl. 05)

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 02 - AREA METROP. NORTE		MUNICIPIO: 0040 - ALMERANTE TAMANDARÉ								
ESTAB.: 01109 - AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2	2	2					
	BIOLOGIA		2	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		2	3	3					
	MATEMATICA		3	2	2					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA		2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
PD	L E M-ESPAHOL		4	4	4					
	L E M-INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		6	6	6					
	TOTAL GERAL		29	29	29					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 DE Novembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Antonio Sergio Carneiro Ferraz  
Chefe NRE AM Norte  
RG 4377657-8  
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011  
D O Nº 8456 de 02/05/2011



PROCESSO Nº 513/14

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 04 e 125)

NÍVEL DE ENSINO	SÉRIE/ANO	TURMO	Nº TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
MÉDIO	1º	MANHÃ	1	44
MÉDIO	2º	MANHÃ	1	6
MÉDIO	3º	MANHÃ	-----	-----

Neste momento a escola possui duas turmas em funcionamento no turno da manhã, uma de 1º e outra de 2º ano do Ensino Médio. No início do ano letivo as três séries foram contempladas com matrículas, entretanto, ao longo do período letivo ocorreu o fechamento do 3º ano do Ensino Médio em decorrência da desistência de todos os alunos.

Os turnos da tarde e noite trabalham apenas com a Educação de Jovens e Adultos, contemplando ensino Coletivo e Individual, na SEDE e turmas da modalidade Coletivo nas APEDS.

SÉRIE	Nº TURMAS	TURNO	SITUAÇÃO
1º ANO	1	MANHÃ	ATIVA
2º ANO	1	MANHÃ	ATIVA
3º ANO	1	MANHÃ	FECHADA
EJA	-	TARDE/NOITE	ATIVA

Vera L. dos Reis Mazzo  
Diretora  
Res. 06012/11 Dia 21/12/11  
DOE 8618 Dia 28/12/11  
☎ 1 667 939-9

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 78 a 111.



PROCESSO Nº 513/14

#### **1.4 Comissão de Verificação**

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 455/13, de 26/11/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: José Carlos da Costa – licenciado em Matemática; Cristiane da Cruz – licenciada em Matemática e Rosangela Ceronato Parodi – licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio para fins de cessação (fl. 130).

#### **1.5 Informação Técnica CEF/SEED**

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio (fl. 142).

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré.

Embora no ofício nº 419/14-SUED/SEED, conste a renovação do reconhecimento, trata-se de pedido de reconhecimento do referido curso.

A Comissão de Verificação informa que o estabelecimento de ensino dispõe de 06 (seis) salas de aula, 01 (uma) sala para a secretaria compartilhada com a direção, biblioteca, laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química. Os espaços são compartilhados com a Escola Municipal Rosilda Aparecida Kowalski (fl. 133). Possui pátio externo para a prática da disciplina de Educação Física, laboratório de Informática e acervo bibliográfico.

A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia - bacharel em Filosofia; Física - bacharel em Administração com Formação Pedagógica em Matemática e Sociologia – licenciado em Filosofia.

A Coordenação de Documentação Escolar da Secretaria de Estado da Educação, informa:

(...)Conforme os Relatórios Finais do Ensino Médio do ano letivo de 2013 constantes nos arquivos do SERE... na 1ª e 2ª séries constam alunos matriculados em curso e na 3ª série somente 2 (dois) alunos transferidos e sem alunos em curso (fl. 139).



PROCESSO Nº 513/14

Da análise do processo constata-se que a direção da instituição de ensino solicita reconhecimento do curso para fins de cessação definitiva, a partir de 2014, justificando que a abertura do Ensino Médio regular não veio enriquecer a proposta diante da comunidade escolar e que a intenção é de trabalhar apenas com a EJA, considerando que há demanda e grande procura desta modalidade. Esta situação encontra-se referendada pelo Conselho Escolar conforme atas anexadas às folhas 127 e 128.

Considerando a informação da Coordenação da Documentação Escolar/SEED à folha 139, que na 1ª e 2ª séries constam alunos matriculados em curso, o processo será analisado com vistas ao reconhecimento do curso, cabendo à SEED orientar a instituição de ensino no que se refere ao pedido de cessação.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Após a constituição da Brigada Escolar realizado no ano de 2012, várias ações foram intermediadas com a defesa civil do município a fim de adequar as condições do prédio com as normas e equipamentos para a segurança (fl. 112).

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva – Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Almirante Tamandaré, desde o início do ano de 2013, por mais 5 (cinco) anos, contados a partir do início do ano de 2014 até o final do ano 2018, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) orientar a instituição de ensino quanto ao pedido de cessação definitiva do curso.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 513/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE